



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 13.183/5 - 2024.

Data da Liquidação: 06/01/2025

Data do Pagamento: 06/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 1.398.331,79.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.637/6 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

Valor do Pagamento: R\$ 78.488,67.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.642/6 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 205.933,52.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 15.683/1 - 2024.

Data da Liquidação: 06/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 1.029.910,29.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.829/4 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 197.785,90.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 14.399/1 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 27.106,43.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.405/3 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 128.266,36.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.645/6 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 55.216,34.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.647/5 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 85.195,62.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.641/6 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 179.081,80.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

Empenho: 9.638/5 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 1.491,92.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 5.751/1 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 19.345,86.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 07 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1713/Ano VIII - 15 DE JANEIRO DE
2025

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, da Lei Federal 14.133/2024, vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica dos pagamentos a seguir descrito:

Fornecedor: Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento

Empenho: 9.639/5 - 2024.

Data da Liquidação: 07/01/2025

Data do Pagamento: 07/01/2025

Valor do Pagamento: R\$ 177.514,57.

Fundamento: O fundamento legal é o artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021.

O motivo fático para justificar tais pagamentos com ordem cronológica modificada é a necessidade da empresa pagar seus funcionários e, com isso, possibilitá-la a garantir a execução contratual de vários ajustes onde a Prudenco atua com exclusividade. Podem ser citados os casos da coleta de lixo, da varrição de vias públicas, da limpeza e manutenção de galerias, de praças públicas e de estradas rurais, passando, ainda, pela conservação de diversos prédios públicos.

Portanto, presentes as razões de relevante interesse público, na forma do artigo 141º, parágrafos 1º, incisos III e V, 3º, lei federal 14.133/2021, autorizo os pagamentos com modificação de ordem cronológica, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 125.088/2024. Publique-se.

Presidente Prudente, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIANA MARIA SAMBINELLICESÁRIO CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Resp. p/ Depto. Financeiro Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: d8c6388f-a729-4899-ba39-1dcf9216a71c